

P A R E C E R

TC-004240.989.18-6

Município: Paranapanema.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeitos: Antônio Hiromiti Nakagawa e José Maria Alves.

Períodos: (01-01-18 a 27-04-18) e (28-04-18 a 31-12-18).

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.

Município: Paranapanema. Exercício: 2018. Ensino: 27,07%. FUNDEB: 99,99%. Magistério: 83,9%. Pessoal: 53,05%. Saúde: 33,1%. Execução Orçamentária: Déficit de 4,13% sem suporte em superávit financeiro no exercício anterior. Déficit Financeiro mais de um mês de arrecadação em relação à receita corrente líquida do Município. Desacertos contábeis verificados, apesar dos alertas deste Tribunal. Infringência ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos previdenciários. Recomendações. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004240.989.18-6.

Considerando o que consta do *Relatório* e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do decidido, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Publique-se.
São Paulo, 17 de agosto de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS